Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Trien. Dez. 1

LEI Nº 165 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992.

"ESTABELECE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.993, APROVA A PAUTA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Lançamento e Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidende sobre os imóveis situados pelos artigos que integram a presente Lei e pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 024 de 23 de Janeiro de 1.988, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ficam caracterizadas as áreas: VERDES, AZUL, e AMARELA e que deverão ser regulamentadas através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica aprovada a avaliação de valores venais por metro quadrado do terreno, apurados pela Comissão de Avaliação de acordo com o respectivo laudo que acompanha e integra a presente Lei.

Parágrafo Único - Os valores de que trata este artigo são os seguintes:

I - Primeira Região Fiscal - VERDE...Cr$ 400.000,00

II - Segunda Região Fiscal - AZUL....Cr$ 280.000,00

III - Terceira Região Fiscal - AMARELA.Cr$ 200.000,00

Art. 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser pago de uma só vez com desconto ou o valor principal conforme o seguinte calendário:

I - Desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto se o mesmo for liquidado até o dia 31.03.93.

II - Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto se o mesmo for liquidado até o dia 30.06.93.

III - Valor principal, sem juros correção e multas se o mesmo for liquidado até o dia 30.08.93.

./....

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Exercício

Parágrafo Único - Aos que não efetuarem os débitos oriundos ao pagamento previsto neste "Caput" ficarão sujeitos aos acréscimos legais e correção de acordo com a legislação Federal pertinente ao assunto, vigente na data da quitação e demais penalidades constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Fica revogado em todos os seus termos a Lei Municipal nº 143 de 22 de novembro de 1.991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Campinápolis, 09 de Dezembro de 1.992.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM ___/___/___

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal